

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FORNECIMENTO DE CONSULTA TECNOLÓGICA E SUPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA COHAB-LD E A COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. - CTD.**

**INAPLICABILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, § 3º, INCISO I DA LEI FEDERAL 13.303/16 E ARTIGO 5º DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA COHAB-LD.**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista pela Lei Municipal n.º 1.008 de 26 de agosto de 1965, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco n.º 1.002 – Centro, neste ato, representada por seu Diretor Presidente, **LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 2.2xx.xxx-8 – SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 364.7xx.xxx-x3 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **EDIMILSON PINHEIRO SALLES**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.1xx.xxx-4 SSP/P, inscrito no CPF/MF sob n.º 682.3xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, e de outro lado a empresa **COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. - CTD**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.311.327/0001-72, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Cristiano Machado, n.º 332 – Jardim Campo Belo - CEP: 86062-000, neste ato representada por seu Diretor Administrativo Financeiro **NILSO PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.3xx.xxx-0 – SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 445.0xx.xxx-x9, e por seu Diretor de Negócios **FABIAN BORDON TRELHA**, brasileiro, casado, consultor de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 61x.xx4 – SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob n.º 489.4xx.xxx-x3, residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o presente Contrato, nos termos do artigo 28, § 3º, inciso I da Lei Federal 13.303/16 e artigo 5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, mediante as Cláusulas e Condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços administrativos e fornecimento de consultoria tecnológica e suporte pela **CONTRATADA** para atendimento das necessidades da **COHAB-LD**. A prestação dos serviços será executada dentro das dependências da **CONTRATADA** e da **COHAB-LD** e deverá obedecer ao disposto na Proposta Comercial 001/2022, obedecendo também aos requisitos de **QUALIDADE, UTILIDADE E SEGURANÇA** e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

**Detalhamento do objeto:**

- Realizar consultoria tecnológica englobando: levantamento de hardwares, mapeamento e suporte aos softwares, tecnologia da informação e infraestrutura de TI da Cohab Londrina.
- A consultoria tecnológica consiste em fazer um levantamento dos hardwares utilizados pela Cohab Londrina, mapeamento dos softwares utilizados e necessidades de adequação de Infraestrutura de TI.
- O suporte consiste na disponibilização de profissionais de TI e Infraestrutura.

- Ao término desta consultoria será entregue à **COHAB-LD** um diagnóstico de hardwares, softwares, e infraestrutura, levantamento dos tipos de hardware, estado de conservação e vida útil operacional estimada.
- Entregar avaliação e mapeamento dos softwares utilizados, avaliação das licenças e sugestões de melhoria.
- Avaliação da infraestrutura de conectividade e TI e apresentação um plano de melhorias.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- Processo Administrativo, SEI – 61.000057/2022-16;
- Proposta da **CONTRATADA**, datada de 31 de janeiro de 2022.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta Cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este Contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este Contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato a **COHAB-LD** pagará à **CONTRATADA**, os valores abaixo:

ITEM	Descrição	Valor Total	Valor Mensal
01	Desenvolvimento de projeto (200hrs)	R\$ 19.534,00	-
02	Técnico de assistência técnica local em Sistemas	-	R\$ 5.440,00
03	Técnico de Comunicação Unificada	-	R\$ 5.920,00

§ 1º. A previsão total desse contrato é de **R\$ 53.614,00 (cinquenta e três mil, seiscientos e quatorze reais)**. O ITEM 01 deverá ser pago em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 9.767,00 (nove mil, setecentos e sessenta e sete reais). Para os ITENS 02 e 03 serão pagos 03 parcelas mensais, no valor de R\$ 11.360,00 (onze mil, trezentos e sessenta reais) cada, até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura por parte da **CONTRATADA**.

§ 2º. No caso de atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, o pagamento será postergado pelo mesmo número de dias correspondente ao atraso.

§ 3º. Nos preços constantes nesta Cláusula já estão inclusos os custos, encargos, tributos, gastos financeiros e, ainda, todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato.

§ 4º. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não implicará nos preços contratados.

§ 5º. O pagamento será efetuado após a comprovação de que a **CONTRATADA** se encontra em dia com o Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, mediante consulta on-line aos sistemas de controle da Prefeitura do Município de Londrina, da Caixa Econômica Federal (CEF), Receita Federal do Brasil e do Tribunal Superior do Trabalho.

§ 2º. Quaisquer encargos e/ou impostos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste contrato, cuja base de cálculo reflita no preço contratado, implicará na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta não implicará nos preços contratados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo de vigência tem início a partir da data de sua assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

**Parágrafo Único** - O prazo contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 148 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD, art. 71 da Lei Federal nº 13.303/16 e também, quando houver necessidade e interesse da **COHAB-LD**, desde que preenchidos os requisitos legais.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e a fiscalização deste Contrato serão feitas por funcionários da **COHAB-LD** previamente designados por Portaria, os quais serão responsáveis pela boa execução dos serviços contratados, bem como pelo encaminhamento da Nota Fiscal da **CONTRATADA** para pagamento.

- I. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- II. A fiscalização por parte da **COHAB-LD** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 1º. Caberá à Gestão/Fiscalização do Contrato:

- I. O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Sexta deste Contrato.
- II. O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem a este Contrato.
- III. Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Termo.

§ 2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos funcionários nomeados, deverão ser solicitadas à Diretoria da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- a) Operar com uma organização completa e independente, executando os serviços, objeto deste contrato com mão-de-obra devidamente qualificada treinada e remunerada pela **CONTRATADA**;
- b) Responsabilizar-se pela ética e qualidade dos serviços prestados zelando sempre pela boa imagem da marca da **COHAB-LD**;
- c) Promover a imediata substituição de seus empregados em decorrência de férias, licenças, faltas ou afastamentos;

- d) Responsabilizar-se pelas reclamações trabalhistas ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial proposta pelos seus empregados contra a **COHAB-LD**. Para todos os efeitos legais, a **CONTRATADA** é considerada única e exclusiva empregadora responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a serem imputados à **COHAB-LD**, a qualquer época, decorrentes de tais reivindicações judiciais ou extrajudiciais, devendo a **COHAB-LD** comunicar imediatamente à **CONTRATADA** no caso de recebimento de citações, intimações ou notificações decorrentes da prestação do serviço ora contratado;
- e) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e de acidentes do trabalho, de todo seu pessoal empregado para execução deste contrato;
- f) Responsabilizar-se por todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidas em decorrência, direta ou indireta, deste contrato;
- g) Tratar com zelo e dignidade o bom nome da **COHAB-LD** e respeitar os seus clientes e fornecedores, bem como observar integralmente as normas legais atinentes à sua esfera de atuação;
- h) Manter sigilo sobre todos os serviços a serem realizados, assim como do conteúdo deste contrato, sendo-lhe vedada qualquer iniciativa tendente à divulgação destas informações a pessoas não autorizadas por escrito pela **COHAB-LD** seja elas pessoas físicas ou jurídicas;
- i) Por ocasião do término ou rescisão deste contrato, devolver à **COHAB-LD** todo e qualquer documento que faça referência às informações que por disposição do item acima deva guardar sigilo;
- j) A **CONTRATADA** declara que possui, em seu nome, todas as autorizações, licenças, aprovações, certificados, permissões e autorizações estaduais, federais e municipais, materialmente exigidos por lei para prestar, viabilizar e/ou permitir a prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- k) A **CONTRATADA** declara que tem capacidade para celebrar o presente contrato e o faz, neste ato, de forma consciente, sem qualquer coação e/ou vício de consentimento, bem como, tem capacidade técnica, operacional, logística, comercial e financeira já instalada e todas ora suficientes para suportar a finalidade e os efeitos do presente contrato, comprometendo-se a cumpri-lo em sua integralidade;
- l) O presente contrato reflete o integral entendimento entre as Partes no que se refere aos direitos e obrigações decorrentes do mesmo e nenhuma outra declaração, acordo, contrato, seja escrito ou verbal, ocorrido antes da presente data deverá de qualquer forma alterar as condições ora estabelecidas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD

Constituem obrigações da COHAB-LD, além das naturalmente decorrentes da presente contratação:

- a) Disponibilizar e fornecer condições para acesso ao sistema de sua propriedade;
- b) Disponibilizar e manter atualizadas as informações do banco de dados de sua propriedade, bem como, responsabilizar-se por correções e inclusões das referidas informações;
- c) A **COHAB-LD** é a única responsável por qualquer informação que esteja errada ou desatualizada em seu sistema;
- d) Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, dentro das condições e prazos estabelecidos neste contrato;



- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado;
- f) Manter contatos com a **CONTRATADA**, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito em até 02 (dois) dias úteis de sua ocorrência.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculado **sobre o valor da parcela não executada ou saldo remanescente do contrato**. A partir do décimo sexto dia de atraso na execução do objeto **será considerada a inexecução parcial do objeto**, e após o trigésimo dia de atraso, será considerada **inexecução total do objeto**.

§ 1º A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do valor remanescente do Contrato**.

§ 2º A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada **sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato**

§ 3º A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Contrato, após o prazo estabelecido, implicará em multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

§ 4º A aplicação de multa, a ser determinada pela **COHAB-LD**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em Lei.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I. Pela **COHAB-LD**, quando a **CONTRATADA**:

- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da **COHAB-LD**;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da **COHAB-LD**, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações do objeto contratado, após advertência por escrito da fiscalização da **COHAB-LD**;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 161 e 178 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAB-LD** e no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

II. Pela **CONTRATADA** quando a **COHAB-LD** inadimplir quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III. Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse da **COHAB-LD**, poderá o presente contrato ser rescindido excluída, sempre, qualquer indenização por parte da **COHAB-LD**.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II, persistirá a responsabilidade da **COHAB-LD** pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato, fica sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **COHAB-LD**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, tanto a **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Ambas as partes, **COHAB-LD** e **CONTRATADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais se dará de acordo com as hipóteses legais previstas nos artigos 7º, V, 11 e/ou 14 da Lei Federal nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades no serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da **CONTRATADA**, responsabilizando-se a **COHAB-LD** pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;
- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;
- e) Oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizacionais, e as especificará formalmente a contratada, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
- f) As medidas de segurança sejam adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
- g) Zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;
- h) Tratará os dados pessoais apenas em nome da **CONTRATADA** e em conformidade com as suas instruções e cláusulas do contrato. No caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente à **CONTRATADA**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;
- i) A legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da **CONTRATADA** e respectivas obrigações do contrato, e no caso de alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração à **CONTRATADA**, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

- j) Notificará imediatamente a **CONTRATADA** sobre qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial ou relativo a qualquer acesso acidental ou não autorizado;
- k) Responderá adequadamente todas as solicitações de informação da **CONTRATADA**, no prazo de 01 (um) dia útil, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela autoridade fiscalizadora;
- l) Em caso de subcontratação informar previamente a **CONTRATADA** que poderá anuir por escrito;
- m) Os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;
- n) Enviará imediatamente à **CONTRATADA** uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato;
- o) A **COHAB-LD** dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações e condições acordadas neste contrato;
- p) O eventual acesso pela **COHAB-LD** às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, dados pessoais sensíveis ou segredos de negócios, implicará para a **COHAB-LD** e para seus prepostos o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos, contados de seu termo final;
- q) As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na LGPD e demais leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo;
- r) Uma parte deverá informar a outra, sempre que receber uma solicitação de um titular de dados pessoais, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e leis e regulamentos de proteção de dados em vigor;
- s) A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer a **COHAB-LD** as informações de contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais;
- t) O encarregado da **COHAB-LD** manterá contato formal com o encarregado da **CONTRATADA**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias;
- u) A critério do encarregado da **CONTRATADA**, a **COHAB-LD** poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no que tange a dados pessoais e dados pessoais sensíveis;
- v) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **COHAB-LD** interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATADA**, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias por ventura existentes (em formato físico, digital ou outro qualquer), sem possibilidade

de retenção, total ou parcial, de cópias destes, salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD;

w) Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com os dispositivos que constam na LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

Toda e qualquer informação, técnica ou comercial, transmitida verbalmente ou por escrito, que a **CONTRATADA** venha a ter acesso durante a prestação de serviços, ou que tenha sido fornecida pela **COHAB-LD** à **CONTRATADA** para esse fim, será considerada como estritamente confidencial pela **CONTRATADA**, que se obriga a não revelar a terceiros e deverá ser utilizada única e exclusivamente para os serviços contratados.

§ 1º. É vedada a cópia ou qualquer outra forma de reprodução destas informações e forma de trabalho das mesmas, exceto para o cumprimento de obrigações estabelecidas nos termos deste instrumento, e de acordo com a legislação aplicável relativamente a direitos autorais e propriedade intelectual.

§ 2º. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a tomar as providências necessárias para que os empregados e/ou contratados, cujo contato com as informações for inevitável, não as divulguem e que terceiros alheios à relação comercial entre a **COHAB-LD** e a **CONTRATADA** não tenham acesso a elas.

§ 3º. Considera-se “informações/documentos confidenciais” toda e qualquer informação/documento entregue pela **COHAB-LD** à **CONTRATADA**, com base neste instrumento, porém não se limitando a informações técnicas, comerciais e organizacionais, com exceção de:

- a) Informações de conhecimento público;
- b) Informações que já eram de conhecimento da **CONTRATADA** antes da celebração do presente instrumento;
- c) Informações que a **CONTRATADA** receba de terceiros sem restrições quando a sua revelação;
- d) Informações cuja revelação seja requerida por lei ou por ordem judicial. Neste último caso a **CONTRATADA** deverá notificar a **COHAB-LD** sobre a exigência em questão e consultá-la sobre a maneira de proceder tal revelação.

§ 4º. Quando do término ou rescisão do presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a devolver imediatamente à **COHAB-LD**, todo e qualquer documento, banco de dados, sistema, entregue a ela para execução dos serviços.

§ 5º. A **CONTRATADA** está expressamente proibida de divulgar em quaisquer meios de comunicação, cursos, palestras ou eventos públicos o teor do formato de trabalho, dados cadastrais ou outras informações de posse da **COHAB-LD**, ou os processos de trabalho que venham a ser desenvolvidos durante a execução do objeto deste contrato sem a prévia autorização da **COHAB-LD**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes da presente contratação serão suportadas com recursos próprios da **COHAB-LD**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**



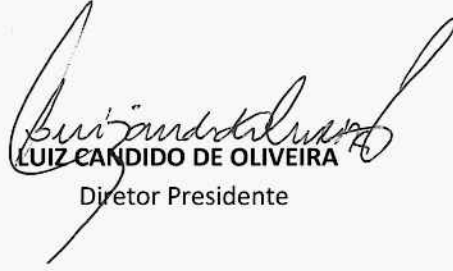
Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina - Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem do presente contrato.

Assim, estando justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 08 de março de 2022.

  
**EDIMILSON PINHEIRO SALLÉS**

Diretor Administrativo/Financeiro

  
**LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA**

Diretor Presidente

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. - CTD**

  
**NILSO PAULO DA SILVA**

Diretor Administrativo Financeiro

  
**FABIAN BORDON-TRELHA**

Diretor de Negócios

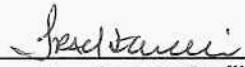
**TESTEMUNHAS:**

1.

  
**Daniela Baltasar Dias Rosa**

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 14, parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

2.

  
**Iraci Giorgiani Zarelli**  
Seção de Licitação

  
**Juliana Estrope Beleze**  
OAB-PR 37.045  
COHAB-LD

RHG4G97	276670X000505168	14/11/2021	74550
RHH4G57	276670X000441392	23/08/2021	74550
RHI3I29	276670T000660173	16/11/2021	54600
RHK7E61	276670X000505213	14/11/2021	74550
RHK9G13	276670X000505175	14/11/2021	74550
RHL3F79	276670X000504835	14/11/2021	74550
RHN2E25	276670X000504831	15/11/2021	74550

## COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA PORTARIA

PORTARIA Nº 45 / 2022

DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB-LD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

**RESOLVE:**

I. Designar os funcionários **JAIMILSON DE OLIVEIRA MORAES** e **EDUARDO PARREIRA DA VEIGA**, respectivamente, como Gestor e Fiscal do Contrato Administrativo nº 04/2022, firmado com a empresa **C. BRASIL SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E TRANSPORTES EIRELI**, oriundo do **Processo Administrativo Licitatório 42/2021 – Pregão Presencial nº 01/2022**, o qual tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços empresariais, para disponibilização de profissionais de limpeza, conservação e copa, com fornecimento de materiais, equipamentos e máquinas, para atendimento das necessidades da sede da COHAB-LD.

II. A presente Portaria tem validade enquanto estiver vigente o Contrato Administrativo acima mencionado.

III. Fica revogada a Portaria 33/2022.

IV. Publique-se na forma da Lei.

Londrina, 09 de março de 2022. Luiz Candido de Oliveira, Diretor(a) Presidente

## EXTRATO

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FORNECIMENTO DE CONSULTA TECNOLÓGICA E SUPORTE**

Modalidade: Inaplicabilidade de Licitação, nos termos do artigo 28, § 3º, inciso I da Lei Federal 13.303/16 e artigo 5º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-LD.

Objeto: Prestação de serviços administrativos e fornecimento de consultoria tecnológica e suporte para atendimento das necessidades da COHAB-LD.

Contratante: Companhia de Habitação de Londrina- COHAB-LD, neste ato representada por seu Diretor Presidente, LUIZ CANDIDO DE OLIVEIRA e por seu Diretor Administrativo Financeiro, EDIMILSON PINHEIRO SALLES.

Contratada: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. - CTD, CNPJ: 03.311.327/0001-72, neste ato representada por Seu Diretor Administrativo Financeiro NILSO PAULO DA SILVA e por seu Diretor de Negócios FABIAN BORDON TRELHA.

Do Preço: A previsão total do contrato é de R\$ 53.614,00 (cinquenta e três mil, seiscentos e quatorze reais), sendo:

ITEM	Descrição	Valor Total	Valor Mensal
01	Desenvolvimento de projeto (200hrs)	R\$ 19.534,00	-
02	Técnico de assistência técnica local em Sistemas	-	R\$ 5.440,00
03	Técnico de Comunicação Unificada	-	R\$ 5.920,00

Dos prazos e vigência: O prazo de execução do objeto do presente Contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. O prazo de vigência tem início a partir da data de sua assinatura e terminará 60 (sessenta) dias após a conclusão do prazo de execução.

Data e assinatura: 08 de março de 2022.

## CÂMARA JORNAL DO LEGISLATIVO ATOS LEGISLATIVOS PORTARIA

PORTARIA Nº 43, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 11, inciso I a VI, da Resolução nº 55, de 25 de março de 2004, alterada pela Resolução nº 111, de 18 de dezembro de 2015

**RESOLVE:**